# Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 9/97

*Revoga o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica revogado o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 1º de setembro de 1997.

Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente

Anídson Gabriel da Silva
Vice-Presidente

Eustáquio José da Silva
Secretário